Admitida na reunião da CAOTPL de 20nov12
Publique-se,

O Presidente da Comissão,

(*António Ramos Preto*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 183/XII/1.ª

ASSUNTO: Solicitam a total integração do Lugar do Casal Sentista no Concelho do Entroncamento.

Entrada na AR: 17 de outubro de 2012

Nº de assinaturas: 1216

Peticionário: Vitor Miguel Brogueira Crispim

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 18 de outubro de 2012, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

1- No documento em causa, do qual é primeiro subscritor Vitor Moreira Brogueira Crispim, os peticionários após historiarem a integração municipal do lugar de Casal Sentista salientam que, em maio de 2006,os trezentos e setenta e seis habitantes deste Lugar se encontravam " *distribuídos pelas seguintes freguesias: N.ª Sr.ª de Fátima (Entroncamento) 43, Olaia (Torres Novas) 117, Santiago (Torres Novas) 190, e Meia Via (Torres Novas) 26."*

2- Alegam, os mesmos, " *que a repartição do lugar por 4 freguesias e 2 municípios não resulta da vontade da população..."*

3. Exigem os peticionários, em conclusão, que a Assembleia da República " *tome iniciativas visando integrar a totalidade da aldeia de casal Sentista em apenas uma freguesia e um município, desde já se peticionando a sua integração na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Município do Entroncamento ."*

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

3. Por esta petição ser assinada por mais de 1000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos

termos do nº 1 do artigo 21.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente.

4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já conclusas sobre matérias conexas:

a) Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que "*estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica*";

b) Projeto de Resolução 364/XII/1.ª (PSD e CDS-PP) – " *Unidade técnica para a Reorganização Administrativa"*

6. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **conclusas**:

a) Petição n.º 64/XII/1.ª em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) " *Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias".*

b) Petição n.º 69/XII/1.ª- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma "*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*"

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012

7. Ainda não conclusas verifica-se a existência das seguintes petições:

a) N.º 154/XII/1.ª- " *Contra a extinção de Freguesias*" promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;

b) N.º 155/XII/1.ª – " *Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa*" promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;

c) N.º 156/XII/1.ª – " *Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial* " promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos;

d) **N.º 187/XII/2.ª** - Solicitam que "Mantenham a Brandoa no mapa das Freguesias" promovida pela Plataforma "Mantenham a Brandoa no mapa das Freguesias" e subscrita por 2200 cidadãos;

e) **Petição n.º 188/XII/2.ª** — "Contra a Agregação da Freguesia de Frades" promovida por Pedro Vale da Silva e subscrita por 167 cidadãos;

f) **Petição n.º 189/XII/2.ª** - Em defesa da Freguesia de Baiões promovida por Vitor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues e subscrita por 183 cidadãos;

g) **Petição n.º 196/XII/2.ª** - Sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica promovida por Manuel Gonçalves Moreira ;

h) **Petição n.º 201/XII/2.ª** - Contra a Extinção de Freguesias em Cascais promovida pela Plataforma "Pelas Freguesias de Cascais" e subscrita por 2371 cidadãos;

i) **Petição n.º 202/XII/2.ª** - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé - União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, promovida por Luis Filipe Rodrigues e subscrita por 1311 cidadãos;

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2012

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco